

PROCESSO ON-LINE

N.º 4900/19

PROTOCOLO N.º 16.112.516-4

DATA: 07/10/2019-EF

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 17.656.935-2

DATA: 19/05/2021 – EM

N.º 18.966.772-8

DATA: 13/05/2022 – CRED

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 247/2022

APROVADO EM: 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES e ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 4900/19

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.656.935-2 e 18.966.772-8

A instituição de ensino está situada na Rua Belém, n.º 844, município de Londrina é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

O processo On-line n.º 4900/19 foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 25/04/2022, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 26/09/2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino em 17/10/2020 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

Justifica-se o atraso para protocolar a solicitação da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Sesi Londrina – Ensino Fundamental e Médio, a partir de 01/03/2017, devido a mudança de endereço, dificuldade na obtenção da documentação para esse novo endereço e substituição de colaboradores do quadro técnico e pedagógico.

PROCESSO ON-LINE N.º 4900/19

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.656.935-2 e 18.966.772-8

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

O processo foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto ao vencimento do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica vencido. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

O processo digital n.º 18.966.772-8, que trata da renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica, foi encaminhado na presente data para este Conselho. (...) Curitiba, 22/09/2022.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 08/10/2023 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 4900/19

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.656.935-2 e 18.966.772-8

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio SESI Londrina – EF M	Londrina/Londrina	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica N.º 558/19 de 12/02/2019, de 01/03/2017 a 01/03/2022.	Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos De: 02/03/2022 a 01/03/2032.
		Ensino Fundamental: N.º 1134/14 de 26/02/2014, de 01/03/2012 a 01/03/2017.	Ensino Fundamental Excepcionalmente, De: 02/03/2017 a 31/12/2025.
		Ensino Médio: N.º 4352/19 de 19/11/2019, de 01/01/2016 a 31/12/2020.	Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2021 a 31/12/2025.

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

PROCESSO ON-LINE N.º 4900/19

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.656.935-2 e 18.966.772-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR